

Lei N°. 2.130, de 27 de dezembro de 2005 - INSERE UM PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N. 1.909, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

27/12/2005 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.909, de 31 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a inserção de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Par. Único: As alíquotas definidas na Tabela anexa à presente Lei incidirão sempre sobre o valor total dos Componentes do custo de energia faturada, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para área de concessão da RGE, sem ICMS, PIS e COFINS”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 27 de dezembro de 2005.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EUGENIO NELSON WARPECHOWSKI

Secretário da Administração